

Despacho nº 125/Presidente/2022

No uso da competência que me é conferida pelo disposto no n.º 1, alínea q), do artigo 92.º da Lei nº 62/2007, de 10 de setembro (RJIES), e pelo n.º 1 do artigo 25.º, alíneas n), o) e p) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal e, no respeito pelo definido na Lei n.º 42/2019 de 21 de junho que determina como única consequência pelo incumprimento do pagamento das propinas o não reconhecimento dos atos académicos, aprovo o **Regulamento do Programa de Apoio Aos Estudantes Finalistas (PAEF)**, para o **ano letivo de 2021/2022**, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

Instituto Politécnico de Setúbal, 14 de junho de 2022

A Presidente,

(Prof.^a Doutora Ângela Lemos)

REGULAMENTO

PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES FINALISTAS (PAEF) – ANO LETIVO 2021/22

Artigo 1º - ÂMBITO

O programa de apoio especial definido neste regulamento destina-se aos estudantes que se encontrem cumulativamente nas seguintes condições:

- a) Serem estudantes dos cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTESP), dos cursos de Licenciatura ou dos cursos de Mestrado e terem estado inscritos no ano letivo de 2021/22;
- b) Terem uma ou duas unidades curriculares (UC) em falta para terminar o curso após a época especial de exames, ou três UC, se apenas uma delas for a UC de dissertação/projeto/estágio/ensino clínico/educação clínica/educação para a prática/prática clínica e se a entrega do livro de termos puder ocorrer até 20 de dezembro de 2022.
 - b.1.) Para os estudantes finalistas cujos cursos não aceitam inscrições no próximo ano letivo: Terem até quatro unidades curriculares (UC) em falta para terminar o curso após a época especial de exames, ou cinco UC, se uma delas for a UC de dissertação/projeto/estágio/ensino clínico/educação clínica/educação para a prática/prática clínica e se a entrega do livro de termos puder ocorrer até 20 de dezembro de 2022.
 - b.2.) As UC de projeto ou de estágio, embora sejam consideradas para a contabilização do número máximo de UC em falta, não são objeto do apoio previsto neste programa, uma vez que já é possível a finalização destas UC até ao mês de dezembro, independentemente do presente programa.
- c) Nenhuma das UC referidas nas alíneas anteriores pertencer à lista de UC excluídas do programa, pelo Conselho Pedagógico (CP) de cada Escola;
- d) Terem sido avaliados nas UC referidas nas alíneas anteriores durante o ano letivo 2021/22 (ou seja, que neste ano letivo tenham obtido uma classificação entre 0 e 9 ou que tenham reprovado nestas UC).
- e) Não estarem inscritos no ano letivo de 2022/23.

Artigo 2º - OBJETIVOS

1. O programa de apoio tem um carácter intensivo e visa facultar melhores condições para que os estudantes abrangidos terminem os seus cursos no ano letivo de 2021/22.
2. O programa de apoio pretende proporcionar respostas formativas adequadas às dificuldades apresentadas pelos estudantes.

Artigo 3º - INCLUSÃO DOS ESTUDANTES NO PROGRAMA

1. Compete à Divisão Académica (DA) a elaboração e o envio da lista de estudantes em condições de serem abrangidos por este programa de apoio.
2. As listas de estudantes abrangidos, serão remetidas para a Presidência, Diretores(as) e CP das escolas.
3. Tendo em conta o número e a natureza das situações identificadas e os recursos disponíveis em cada escola, o(a) Diretor(a), em articulação com o CP e os Coordenadores de Curso, sem prejuízo da participação de outros órgãos de gestão da escola, definem a lista final dos estudantes que irão ser abrangidos pelo programa.
4. A seleção dos estudantes referida no ponto anterior, atenderá aos critérios definidos no artigo nº 1º.
5. Os estudantes em condições de serem abrangidos pelo presente programa serão informados pela DA, através de mensagem enviada para a conta de correio eletrónico do domínio IPS do estudante.
6. A listagem dos estudantes em condições de serem abrangidos pelo presente programa é também divulgada no Portal do IPS na área da [Promoção do Sucesso Académico](#)
7. Os estudantes selecionados inscrevem-se on-line no programa e na época extraordinária de avaliação que lhe corresponde (PAEF), sendo-lhes cobrado o emolumento previsto (Tabela de emolumentos do IPS, Ponto 9.3 publicada em Diário da República, 2.ª série em 18 de junho de 2020).
8. Os estudantes que se inscrevam no presente programa deverão, necessariamente, proceder ao pagamento do seguro escolar.

9. A inscrição do estudante na época extraordinária de avaliação significa o compromisso do estudante em corresponder de forma assídua e empenhada nas atividades decorrentes deste programa.
10. A DA procede à divulgação no portal do IPS das listas de inscritos por UC e informa os(as) diretores(as) das escolas desta publicitação.

Artigo 4º - PLANOS DE ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDANTES

1. Compete aos(às) Diretores(as) das escolas informar os responsáveis de unidade curricular (RUC) da publicação da lista de estudantes inscritos, no sentido de se dar início às atividades deste programa de apoio.
2. As atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes em cada UC devem ter em conta os seguintes aspetos:
 - a) Diagnóstico das potencialidades e dificuldades;
 - b) Objetivos de aprendizagem;
 - c) Modalidades do acompanhamento;
 - d) Docentes responsáveis;
 - e) Atividades a desenvolver;
 - f) Avaliação e classificação;
 - g) Calendarização.
3. A definição das atividades a serem desenvolvidas considera a participação e aceitação dos estudantes a que se destinam e implica o compromisso destes relativamente ao seu cumprimento nos prazos fixados.
4. Ao longo do período de desenvolvimento do programa e em função das respostas dos estudantes, as atividades a desenvolver podem ser ajustadas no sentido da melhor adequação possível às dificuldades apresentadas pelo estudante e do cumprimento dos objetivos de aprendizagem das UC.
5. As atividades a desenvolver em cada UC podem ser em grupo, com um limite máximo de 10 estudantes e atendendo necessariamente às necessidades individuais.

Artigo 5º - DURAÇÃO

As atividades previstas e a respetiva avaliação e classificação dos estudantes deverão estar finalizadas até ao dia 20 de dezembro de 2022.

Artigo 6º - AVALIAÇÃO

1. Depois de terminados as atividades previstas no programa e sem prejuízo do prazo fixado no artigo anterior, as classificações obtidas pelos estudantes são lançadas nas pautas.
2. O RUC envia o balanço do desenvolvimento do programa para o(a) Presidente do CP, com a seguinte informação:
 - a) Caracterização das atividades desenvolvidas pelos estudantes adotadas na UC;
 - b) O grau de cumprimento das atividades previstas pelos estudantes;
 - c) As dificuldades e os aspetos positivos apresentados.
3. Na perspetiva da melhoria dos processos e dos resultados deste programa, depois de reunida a informação de todas as UC, compete ao Presidente do CP a elaboração de um balanço global da aplicação do programa na respetiva escola, dando conhecimento do mesmo ao/à Diretor/Diretora e à Presidência.
4. Em situação de não aprovação, ao estudante será permitida a inscrição no ano letivo 2022/23, sem quaisquer penalizações, na Divisão Académica, no seguinte período: 19, 20, 21, 26, 27 e 28 de dezembro de 2022.

Artigo 7º - CALENDÁRIO

O calendário do programa é parte integrante do presente regulamento.

PAEF 2021/22: CALENDÁRIO

Ato	Responsabilidade	Data limite (2022)
Envio de livro de termos da época especial de exames	Docentes/Escolas	ESE: até 16 de setembro ESS: até 21 de setembro ESTS: até 23 de setembro ESCE: até 23 de setembro ESTB: até 23 de setembro
Elaboração e envio para validação pelas Direções das listas de estudantes em condições de serem abrangidos pelo programa de apoio	DA/DI	Até 30 de setembro
Lista final dos estudantes e UC selecionados para o programa e envio para Presidente do IPS para homologação	Escolas/DA/DI	Até 07 de outubro
Publicação da lista final dos estudantes no Portal do IPS	Presidência/DA	Até 12 de outubro

Ato	Responsabilidade	Data limite (2022)
Comunicação aos estudantes selecionados	DA	Até 14 de outubro
Inscrição online dos estudantes	Estudantes	Até 19 de outubro
Publicação da lista dos estudantes inscritos e informação para os(as) diretores(as) das escolas	DA	Até 21 de outubro
Publicação das pautas e entrega de livro de termos (PAEF)	Docentes/Escolas	Até 20 de dezembro
Publicitação do balanço global da aplicação do programa na respetiva escola	CP/Escolas	Até 24 de fevereiro de 2023